

REGULAMENTO



MEGA+
ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS
PROTEÇÃO VEICULAR

ÍNDICE

1. PREÂMBULO – O ENQUADRAMENTO DA MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS COMO ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO.....	3
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO PSM	4
3. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DO SOCORRO MÚTUO	7
4. EXCLUSÃO / DISSOCIAÇÃO / DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO	10
5. INADIMPLÊNCIA	12
6. BENEFÍCIOS E PARÂMETROS DO PSM	12
7. SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PSM	14
8. VEÍCULOS NÃO ACEITOS NO PSM	19
9. PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS PARA ACIONAMENTO E INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO.....	20
10. DOCUMENTOS, OBJETOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACIONAMENTO E/OU RESSARCIMENTO	26
11. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM.....	30
12. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PSM.....	32
13. COBERTURA PARA TERCEIROS	33
14. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM	35
15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	36
17. LGPD	38
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	41

1. PREÂMBULO – O ENQUADRAMENTO DA MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS COMO ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO

Prezado (a) Associado (a),

3

A **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** é uma Associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro em seu artigo de número 53, ou seja, pela união de pessoas com fins comuns e de acordo com o seu Estatuto, **NÃO DEVENDO SER CONFUNDIDA EM NENHUMA HIPÓTESE COM SOCIEDADES EMPRESARIAIS MERCANTIS QUE ESTABELECEM RELAÇÕES DE CONSUMO E EXPLORAM O RAMO DE SEGUROS PRIVADOS**, já que a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** não é uma seguradora.

Por este motivo exposto, a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** não é uma empresa regulada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados ou filiada à FENASEG – Federação Nacional de Seguros e CENASEG – Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais.

O presente regulamento tem como objetivo principal estabelecer as regras, direitos e deveres para que você possa usufruir do benefício específico do socorro mútuo, mediante o rateio de despesas entre os associados.

A fim de evitarmos qualquer tipo de equívoco, todos os nossos materiais gráficos físicos e/ou digitais possuem uma identificação (selo) sobre sermos uma organização sem fins lucrativos.

Vale lembrar que todas as normas aqui dispostas foram entregues por meio físico ou digital no momento da sua contratação, sendo **imprescindível sua leitura e compreensão.**

Para prevenir fraudes que possam prejudicar os demais **ASSOCIADOS**, todos os eventos ou incidentes (como colisões, roubos, furtos e incêndios, entre outros) serão sujeitos a auditoria e investigação, e qualquer indivíduo que prejudique a associação ou seus membros poderá ser responsabilizado criminalmente de acordo com as leis aplicáveis (Código Civil, Penal, etc.).

A base do socorro mútuo é a cooperação recíproca para alcançar os objetivos de um grupo. Com essa filosofia, a Associação tem como objetivo fornecer aos membros a assistência necessária em caso de danos materiais, conforme previsto neste regulamento, por meio da divisão das despesas entre todos os membros associados.

Por fim, devemos frisar que a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** baseia suas relações com os associados em princípios éticos, incluindo boa-fé, lealdade e confiança. Desde o início, a associação informa de forma clara e prévia a natureza de suas atividades, deixando claro que não é um seguro empresarial, mas sim um grupo fechado de pessoas que compartilham a divisão de despesas passadas. As normas que regem o grupo são apresentadas de forma simples e escritas, e os associados recebem documentos que contêm limites claros e concretos do grupo, incluindo normas restritivas de direitos destacadas em negrito e sublinhadas.

O regulamento da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** foi criado para atender a fins sociais e ao bem comum, e é aplicado a todos os associados sem distinção. Antes da filiação, a associação solicita que os interessados tomem conhecimento voluntariamente dessas regras e se comprometam a cumpri-las em prol da coletividade.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO PSM

2.1 O *Programa de Socorro Mútuo (PSM)* da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos automotores de seus **ASSOCIADOS** aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e protegidos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2 Tendo em vista nosso critério de *grupo restrito para rateio das despesas*, somente são aceitos **ASSOCIADOS** residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, sendo obrigatória ainda a indicação por um associado ativo em nosso grupo.

2.3 Se o associado possuir vínculo temporário em outro Estado brasileiro, fica ciente de que o mesmo deverá ter disponibilidade para vir ao Rio de Janeiro em caso de troca ou manutenção de rastreador, bem como qualquer tipo de vistoria solicitada pela **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**. Em caso de mudança de domicílio e/ou residência, para outro Estado da Federação Brasileira, a ASSOCIAÇÃO deve ser comunicada imediatamente. Após a comunicação de mudança para outro Estado, o **ASSOCIADO** terá o prazo de 30 dias de proteção. Extinto esse prazo, o Associado será excluído automaticamente da Associação.

2.4 Para aderir ao *PSM* da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, o **ASSOCIADO** deverá encaminhar à Diretoria da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** a *proposta de admissão* devidamente preenchida, efetuar o pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, além de fornecer cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) CRLV ou CRV dos veículos a serem cadastrados (com licenciamento anual regularizado);
- d) Nota fiscal do revendedor ou fabricante, se tratando de veículos 0 km;
- e) Enviar 04 (quatro) fotos do veículo a ser protegido pela Mega Mais e **TERMO DE COMPROMISSO** preenchido a próprio punho, quando for 0 km;
- f) Comprovante de endereço residencial ou comercial em caso de PJ;
- g) Contrato social ou Estatuto social, caso o veículo esteja em nome de PJ;
- h) Endereço de e-mail ativo (para envio de acesso ao monitoramento);
- i) Informar 02 (dois) números de contato telefônico;
- j) Indicação de um sócio efetivo da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**.

2.5 Propostas de admissão preenchidas de forma incorreta, incompleta e/ou sem a assinatura do associado, serão rejeitadas no ato do cadastro.

2.6 Todo **ASSOCIADO** ao ingressar na **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** deverá pagar uma taxa inicial a fim de custear as despesas decorrentes de seu ingresso, e que poderá ter como objetivo o cadastro, inspeção veicular e disponibilização dos benefícios, não tendo direito a ressarcimento em caso de desligamento da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, mesmo o desligamento sendo involuntário.

2.7 O período mínimo de participação no *PSM* da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o **ASSOCIADO** venha a usufruir do benefício do socorro mútuo através da repartição de prejuízos materiais, ou de qualquer outro como, por exemplo, reboque, troca/reparo de vidros, etc., haverá uma nova fidelização de 6 (seis) meses a contar da data do acionamento.

2.8 É necessário que o **ASSOCIADO** da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** possua um veículo automotor em condições aceitáveis de tráfego e conservação, dentro do determinado pela legislação. Ressaltamos que a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** está desobrigada a realizar qualquer tipo de levantamento do histórico do veículo quanto a sua procedência, eventos como colisão, roubo ou ressalvas de eventos de qualquer natureza. Caso o **ASSOCIADO** deseje, poderá solicitar esta análise arcando com o custo da consulta a ser informada na sede da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**. Veículos com eventos ou sinistrados, sofrem uma dedução em seu valor de mercado de acordo com o descrito neste regulamento.

2.8.1 Caso o veículo protegido seja 0 km, e não esteja emplacado no momento da vistoria, o **ASSOCIADO** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da adesão/contratação do benefício para poder enviar para a **ASSOCIAÇÃO** o CRLV constando os dados e a placa, **SOB PENA DE SUA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO SER SUSPENSA**, visto que após esse prazo, circular com o veículo sem placa é considerado infração de trânsito passível de apreensão do mesmo.

2.9 Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no *PSM*, desde que o novo **ASSOCIADO** titular pague a taxa inicial de cadastro, assine o novo Termo de Adesão/Filiação, e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa de socorro mútuo e/ou processo de eventos em andamento. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**.

2.10 Os **ASSOCIADOS** aderentes ao *PSM* da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** deverão pagar uma mensalidade que compreenderá a soma da taxa administrativa, o rateio dos eventos ocorridos e produtos adicionais eventualmente contratados e disponibilizados (rastreamento, proteção de vidros, assistência 24 horas, etc.). Os pagamentos deverão ocorrer somente mediante o pagamento de boleto bancário disponibilizado no aplicativo móvel da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, e acessível por todos os meios eletrônicos disponíveis, podendo ser solicitado diretamente pelo telefone, caso seja necessário.

2.10.1 É de inteira responsabilidade do associado à reclamação de envio do boleto, quando não recebido até o correspondente dia de vencimento.

2.10.2 Os boletos ficarão disponíveis no aplicativo da **ASSOCIAÇÃO**. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no aplicativo móvel ou entrar em contato com a **ASSOCIAÇÃO** para solicitar a 2^a via.

2.10.3 Caso o **ASSOCIADO** opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a **ASSOCIAÇÃO** desobrigada de remeter o boleto impresso.

2.10.4 O não recebimento do boleto não exime da responsabilidade do pagamento, visto que o boleto mensal é referente às despesas do mês anterior, período em que o associado se comprometeu a participar do rateio e também usufruir dos benefícios.

2.10.5 O associado não poderá efetuar depósitos em conta corrente da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** sem a autorização expressa da mesma, não servindo estes como pagamentos das obrigações para com os **ASSOCIADOS** e nem da quitação de suas obrigações, tendo estes valores que ser devolvidos e o pagamento ser refeito conforme orientação da Diretoria.

2.10.6A **ASSOCIAÇÃO** não se responsabiliza por pagamentos não sinalizados, realizados por depósito e/ou transferência (TED, DOC ou PIX), uma vez que pagamentos efetuados desta forma implicam na baixa de título somente mediante o envio do comprovante.

2.10.7 Após o vencimento do boleto mensal será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (Um por cento) ao mês, *pro rata die* conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

2.10.8 O valor da taxa administrativa do PSM será calculado de acordo com o valor do automóvel informado primeiramente pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), segundo pela tabela **MOLICAR ou, falta destes índices, a adoção de critério justificado pela Diretoria Executiva, como por exemplo, a avaliação do veículo em concessionárias.**

2.10.9 Os valores arrecadados com a taxa administrativa serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, aplicando os referidos recursos no cumprimento dos objetivos da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** conforme este Regulamento e seu Estatuto Social.

2.11A cada 06 (seis) meses a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** realizará estudo econômico sobre os veículos protegidos, que verificando riscos ou fatores que possam comprometer a sustentabilidade econômica e financeira do **PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO**, estabelecerá novos valores mensais para cada veículo cadastrado, visando a permanência dos mesmos na base de cadastrados ativos, sem prejuízo dos demais associados.

2.12 O **ASSOCIADO** antes de requerer algum benefício deverá observar sua obrigação financeira junto a **ASSOCIAÇÃO** devendo estar em dia, adimplente com seu boleto mensal. Todo associado deverá pagar pontualmente seus boletos mensais sempre no dia definido no momento da contratação. O **ASSOCIADO** que ao não pagar pontualmente na data estipulada, seu boleto mensal, será considerado inadimplente não tendo direito algum em requerer qualquer benefício/reparo junto à associação.

2.13 Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2008/2009), a avaliação será feita levando em consideração o ano do modelo do veículo.

2.13.1 É de inteira responsabilidade do **ASSOCIADO** o monitoramento do valor de seu veículo de acordo com a Tabela FIPE, e seu remanejamento entre os perfis e faixas de valores utilizados para cálculo do boleto mensal. Salienta-se que o resarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data da indenização.

2.14 AS MUDANÇAS E ATUALIZAÇÕES NO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO SERÃO COMUNICADAS POR MEIO DO ENVIO DE E-MAIL (CADASTRADO NO TERMO DE ADESÃO/FILIAÇÃO), NOTIFICAÇÃO POR WHATSAPP, INFORMATIVO NO BOLETO OU ALERTA NO APlicativo MÓVEL.

2.14.1 As mudanças e atualizações terão efeitos a partir de 00:00 do dia útil seguinte ao comunicado, e o silêncio do **ASSOCIADO** importará no reconhecimento e adesão às novas cláusulas.

3. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DO SOCORRO MÚTUO

3.1 Para que o **ASSOCIADO** passe a usufruir dos benefícios do *PSM* para seu veículo cadastrado é primeiramente necessário que faça o pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, além de fornecer todos os documentos necessários para cadastro e análise.

3.1.1 Após o pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, a aprovação da vistoria, termos e documentos iniciais, a proteção para **COLISÃO, TERCEIROS, INCÊNDIO e FENÔMENOS DA NATUREZA**, entrará em vigor às 00:00:00h do dia da realização da inspeção veicular.

3.2 Após o pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, a aprovação da vistoria, termos e documentos iniciais, a proteção contra **FURTO QUALIFICADO e ROUBO**, iniciará às 00:00:00h do dia da realização da inspeção veicular e permanecerá vigente até o próximo dia útil para a realização da instalação do equipamento rastreador.

3.2.1 Uma vez instalado o rastreador/localizador ou outro dispositivo de segurança, o **ASSOCIADO** que retirá-lo do veículo sem prévia autorização, terá automaticamente a sua proteção cancelada ou suspensa.

3.2.2 Ao se dirigir aos postos para realizar os serviços de vistoria, instalação e/ou manutenção do rastreador, o veículo do associado **NÃO PODERÁ** estar com combustível na reserva. Devido à necessidade de o veículo permanecer ligado durante todo o procedimento, a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** se isenta da responsabilidade quanto à proteção do veículo, visto que nestes casos os técnicos não estão autorizados a realizarem os procedimentos nessa condição.

3.2.3 A proteção do veículo **poderá ter início antes das 00:00:00h** caso o associado efetue o pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, vistoria e instalação do rastreador, se for o caso, e a Diretoria valide os documentos apresentados no momento da adesão através de e-mail, carta com AR, WhatsApp ou SMS diretamente ao **ASSOCIADO**.

3.2.4 Na hipótese de **FURTO OU ROUBO**, e não havendo a instalação do rastreador por culpa do Associado, o mesmo não fará jus ao recebimento da indenização prevista no PSM, ou seja, o mesmo usufruirá da totalidade dos benefícios somente após a **instalação do respectivo equipamento**.

3.3 A proteção contratada é primeiramente usufruída pelo **ASSOCIADO**, para posteriormente efetuar o pagamento, ou seja, em caso de cancelamento, deverá arcar com os valores da proteção já concedida pela **ASSOCIAÇÃO** de forma proporcional, contando do dia do fechamento, até o dia da efetiva desfiliação ou cancelamento. **Não há cobrança da mensalidade para início da proteção, mas sim da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção.**

3.4 A inspeção veicular poderá ser dispensada por até 72 (setenta e duas) horas após a ativação, quando o veículo for 0 (zero) km e for enviado a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** por e-mail a Nota Fiscal do veículo e 04 (quatro) fotos deste antes dele sair da concessionária ou revenda, além de um **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, preenchido e assinado pelo **ASSOCIADO**.

3.5 A Proposta de adesão ao *PSM* poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, contados a partir da data do pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, e seu recebimento de todos os documentos necessários.

3.5.1 A eventual recusa, e os seus motivos, serão informados ao pretendente através de e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico possível, levando em consideração os dados informados pelo Associado no formulário de adesão.

3.6 A diretoria da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer **ASSOCIADO** ao *PSM*, caso o seu veículo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, devendo o mesmo estar ainda dentro do determinado pela legislação.

3.7 A **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** exige ainda, a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores adicionais e/ou bloqueadores **em veículos já cadastrados e ativos**, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo entrarão em vigor imediatamente após a instalação do rastreador. A obrigatoriedade de instalação será informado posteriormente através de e-mail, WhatsApp, SMS ou carta com AR caso a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** entenda ser necessário.

3.7.1 Após a convocação para instalação adicional e/ou manutenção do equipamento rastreador ou bloqueador através de contato telefônico, envio de SMS, WhatsApp, e-mail ou carta com AR, deverá o **ASSOCIADO** comparecer à sede ou ao local informado em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da perda da proteção de seu veículo, mantendo os demais benefícios como assistência, reboque, etc.

3.7.2 O **ASSOCIADO** ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação/manutenção, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do rastreador.

3.7.3 A **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** irá liberar o acesso à **PLATAFORMA DE MONITORAMENTO VEICULAR**, após contato telefônico com o titular da proteção veicular, a fim de confirmar e-mail para o envio de login e senha e real interesse no acesso.

3.7.4 Para **NOVOS ASSOCIADOS**, a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** irá liberar o acesso à plataforma, após instalação do equipamento de rastreador, levando em consideração o e-mail preenchido no Termo de Adesão, para o envio de login e senha.

3.7.5 O fornecimento do monitoramento se dará através do método via **REPORTE**, por se tratar de um Sistema de Rastreamento por transmissão de dados GPS, com visualização via App ou Web.

3.7.6 O sistema de monitoramento possui cobertura em todo o território nacional. As limitações quanto ao uso restringem-se à cobertura do sinal telefônico.

3.7.7 O prazo máximo para o envio do acesso ao monitoramento é de até 15 dias úteis, após autorização.

3.7.8 O **ASSOCIADO** declara estar ciente de que o rastreamento se dará sem a opção de bloqueio do veículo monitorado através do aplicativo.

3.7.9 Motocicletas protegidas pela **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, não terão direito ao benefício de **LOGIN** e **SENHA** de monitoramento via aplicativo.

3.7.10 Serão disponibilizados aos **ASSOCIADOS**, os seguintes meios de acesso à plataforma: via APP ou link de acesso pela Web ou acesso ao portal RRX Rastreadores.

3.7.11 Serão disponibilizadas aos **ASSOCIADOS**, as seguintes informações através do acesso à plataforma: controle e monitoramento de velocidade e acompanhamento dos locais de trânsito/histórico de localização do veículo.

3.7.11 O dispositivo de rastreador para de oferecer novas posições quando o veículo fica parado no mesmo local por determinado tempo, voltando a reportar apenas quando o veículo é utilizado.

3.7.12 O **ASSOCIADO** é responsável pelo bom e correto funcionamento do rastreador, devendo para isto realizar consultas periódicas das atualizações do seu veículo tanto via central de atendimento, quanto via acesso remoto. O usuário e senha do sistema, caso contratado e pago pelo **ASSOCIADO**, serão enviados por e-mail em até 15 (quinze) dias, devendo ainda comunicar toda e qualquer intervenção elétrica em seu veículo, principalmente procedimentos em que sejam necessárias a interferência ou remoção da bateria.

3.7.13 Em caso de cancelamento da proteção ou da inadimplência, deve o **ASSOCIADO** comparecer em um dos postos credenciados da **ASSOCIAÇÃO** mediante agendamento a ser feito em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas pelo telefone após sua desvinculação, para retirada do equipamento rastreador. Caso o mesmo não faça o agendamento da retirada, ou não compareça para a desinstalação, poderá a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** ou a **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO TERCEIRIZADO, QUE ESTARÁ SUB-ROGADA NOS DIREITOS**, efetuar a cobrança.

3.7.14 Caso o equipamento não seja retirado em até 60 (sessenta) dias do cancelamento da proteção ou da inadimplência com suas obrigações mensais, a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** ou a **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO TERCEIRIZADA, QUE ESTARÁ SUB-ROGADA NOS DIREITOS**, poderá a mesma fazer a cobrança do equipamento no valor de R\$300,00(trezentos reais).

3.7.15 Concorda ainda o **ASSOCIADO** que o mesmo poderá ser cobrado pela empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO TERCEIRIZADA**, conforme cláusula acima, podendo tanto a mesma quanto a **ASSOCIAÇÃO** incluir seu nome nos cadastros restritivos de proteção ao crédito referente tanto às mensalidades referentes à prestação do serviço de monitoramento, quanto ao valor do equipamento.

3.8 O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, os valores devidos serão deduzidos no ato da indenização.

4. EXCLUSÃO / DISSOCIAÇÃO / DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO

4.1 O **ASSOCIADO** que desejar se desligar do *PSM* deverá encaminhar um requerimento para a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** pessoalmente ou através do e-mail cancelamento@megaassociacaodebeneficios.com.br, assinado de próprio punho igual documento de identificação, e contendo as seguintes informações:

- a) *Nome completo;*
- b) *CPF;*
- c) *Modelo do veículo automotor;*
- d) *Placa;*
- e) *Motivo do Desligamento.*

4.2 O associado arcará com o pagamento de todas as despesas ocorridas no grupo até o dia de seu desligamento, e deverá estar adimplente com todas as suas obrigações.

4.3 O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 09º dia anterior ao vencimento do boleto mensal, ressalvada a responsabilidade no mês seguinte do rateio.

4.4 O **ASSOCIADO** que requerer o desligamento violando o prazo de fidelização disposto neste regulamento incorrerá em multa correspondente ao valor mensal médio do boleto mensal, apurado nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido, multiplicado pelo número de meses faltantes para o cumprimento do prazo designado.

4.5 Em nenhuma hipótese, o associado que se desligar da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** terá qualquer direito a resarcimento de valores já pagos, pelo tempo em que esteve participando dos benefícios da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, mesmo se o seu desligamento for involuntário.

4.6 Poderá a Diretoria da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** proceder a exclusão de **ASSOCIADO** a qualquer tempo do corpo social e consequentemente dos benefícios que usufrui. A mesma se resguarda no direito de não informar ao **ASSOCIADO** ou futuro **ASSOCIADO** o motivo da não aceitação ou de sua desassociação quando esta envolver informações de terceiros.

4.7 É facultada ainda à Diretoria da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** em proceder à eliminação de qualquer um dos **ASSOCIADOS** a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses da coletividade, a recorrência de eventos supere 02 (dois) a cada 12 (doze) meses, viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

4.8 A eliminação do **ASSOCIADO** do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** e ocorrerá:

- a) A requerimento do **ASSOCIADO**;
- b) Por falta de cumprimento de suas obrigações impostas pelo Estatuto ou pelos regulamentos ou pelo regimento interno;
- c) Por decisão unânime da Diretoria Executiva, se o associado praticar atos que ferem os interesses, normas, objetivos ou finalidade da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, sempre respeitando o devido processo legal, e respeitando direito de recurso administrativo por parte do associado;
- d) Por prestar informações inexatas no momento da admissão;
- e) Pela prática de atos incivilizados, indecentes e/ou indelicados por parte do associado para com todo e qualquer integrante do corpo administrativo;
- f) Por abertura de processo judicial contra a Associação;
- g) Por fazer uso inadequado ou indevido dos programas e convênios disponibilizados pela associação.
- h) Por fazer uso inadequado dos serviços de assistência 24 horas emergencial, nos casos em que for constatado pelo prestador de serviço que o veículo encontra-se em funcionamento e/ou quando o veículo no local de atendimento **NÃO FOR** o cadastrado e protegido pela **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**.
- i) Dificuldade de encontrar e/ou adquirir peças do veículo protegido, salvo se o **ASSOCIADO** concordar em ser inserido na **PROTEÇÃO DIFERENCIADA** (Somente Roubo e Furto);
- j) A não instalação e/ou manutenção do equipamento de rastreador por mais de 15 dias;
- k) Solicitação de vistoria para vigência dos benefícios não facilitada pelo associado no prazo ofertado.

4.8.1 Cabe à Diretoria ratificar a eliminação do **ASSOCIADO** do corpo social, sempre resguardado o direito a ampla defesa e interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembléia Geral subsequente a deliberação. O prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal ao **ASSOCIADO** enviada por e-mail ou SMS informado no momento da adesão e, em sua falta, por carta com AR.

4.9 A notificação sobre a exclusão e perda de benefícios do **ASSOCIADO** por inadimplência ou qualquer outro motivo do *PSM* poderá ser feita através de e-mail, SMS, WhatsApp ou, em último caso, por meio de correspondência com AR. Serão levadas em consideração as informações prestadas no *Termo de Adesão*, devendo o **ASSOCIADO** manter sempre suas informações atualizadas junto à **ASSOCIAÇÃO**.

5. INADIMPLÊNCIA

5.1 O não pagamento do boleto mensal após as 00:00:00h do dia seguinte ao seu vencimento implica na perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo *PSM* da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**. A proteção somente voltará a ter validade após as 00:00:00h do dia útil seguinte ao pagamento do boleto, respeitada a obrigatoriedade de nova inspeção veicular após transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do seu vencimento.

5.1.1 Para reativação dos benefícios do *PSM*, após 05 (cinco) dias do vencimento deverá o **ASSOCIADO** efetuar o pagamento de novo boleto fornecido pela **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** exclusivamente para este fim, e realizar uma nova inspeção veicular de seu veículo para verificação de suas condições.

5.2 Se o **ASSOCIADO** atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 10 (dez) dias, além de ter seu veículo desprotegido, será automaticamente **EXCLUÍDO** do *PSM* da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, ficará sua reinclusão condicionada:

- a) Ao pagamento do débito;
- b) A nova inspeção do veículo;
- c) A parecer favorável da Diretoria.

5.3 O não recebimento do boleto e a exclusão do **ASSOCIADO** do *PSM* ou da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o **ASSOCIADO** usufruiu dos benefícios do *PSM*.

6. BENEFÍCIOS E PARÂMETROS DO PSM

6.1 Para participar do *PSM* neste regulamento, o candidato deverá ser **ASSOCIADO** da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** e estar cumprindo com todas as suas obrigações estatutárias e financeiras.

6.2 O *PSM* é oferecido pelo sistema de socorro mútuo de rateio, desta forma todos os **ASSOCIADOS** entre si arcam com os gastos decorrentes dos eventos e serviços contidos neste Regulamento, buscando sempre a integração sócia comunitária dos **ASSOCIADOS** e concedendo mutuamente a proteção de seus veículos automotores.

6.3 A Política de Aceitação da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** visa determinar a entrada de **ASSOCIADOS** que possuam veículos em condições aceitáveis de tráfego e conservação, dentro do determinado pela legislação, visando à segurança do associado e dos demais condutores

de veículos automotores em nosso trânsito. Também, tem como foco em fomentar a classe desprovida de nossa sociedade, excluindo assim, a entrada de veículos de luxo que possuam custo de reparação demasiadamente alta e fora dos padrões comuns de nossa sociedade.

6.4 O veículo automotor cadastrado junto a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** não poderá contar com seguros particulares, privados ou proteção associativa ou alternativa por quaisquer meios e entidades existentes, sob pena de exclusão do corpo de **ASSOCIADOS** e de não ter direito a qualquer resarcimento de eventos mencionado neste Regulamento, mesmo que seja penalizado pelo mesmo motivo em entidades alheias à **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**.

6.5 A inspeção inicial será realizada apenas após o pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, portanto, torna-se indispensável à quitação da mesma, inclusive para a validação dos benefícios.

6.6 A data de fabricação máxima para o cadastro dos veículos Automotores ficará sob o crivo da Diretoria da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, sendo que para veículos acima de 20 (vinte) anos, faz-se necessário uma avaliação e autorização especial.

6.7 O valor máximo do veículo automotor aceito na **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** será estipulado pela Diretoria, podendo este ser alterado sob crivo da Diretoria Executiva sem prévio aviso. Para os veículos automotores cadastrados junto à **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, este valor será periodicamente revisto pela Diretoria, observando o valor de mercado dos mesmos.

6.8 O veículo automotor participará dos benefícios oferecidos pela **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** somente com os itens originais de fábrica. Não serão cobertos pela **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, por exemplo, acessórios como: som automotivo, telas de LCD, DVD, rodas de liga leve e demais equipamentos de fábrica e/ou acessórios que forem roubados ou furtados individualmente.

6.9 A cobertura do *PSM* se aplica aos seguintes eventos: **ROUBO, FURTO QUALIFICADO, COLISÃO, INCÊNDIO, TERCEIROS E FENÔMENOS DA NATUREZA**.

6.9.1 Entendem-se como fenômenos da natureza *alagamentos, enchentes, inundações, quedas de árvores, terremotos, deslizamentos, ocorrências de raios, quedas de granizo e vendavais*.

6.9.1.2 Serão cobertos, sem acréscimo no boleto, qualquer tipo de eventos decorrentes de alagamentos, enchentes, inundações e quedas de árvores.

6.9.1.3 Serão cobertos, com acréscimo no boleto (de acordo com tabela vigente na associação), terremotos, deslizamentos, ocorrências de raios, quedas de granizo e vendavais.

6.9.1.4 Em nenhuma hipótese, serão cobertos eventos onde seja identificado que houve negligência do condutor ou danos derivados de alagamentos por água do mar (salgada).

6.9.1.5 Em ocorrências de desastres naturais, o pagamento da indenização integral pela **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** terá início no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma vez que os danos e prejuízos a serem rateados entre os Associados serão extensivos.

6.9.1.5.1 Entendem-se como desastres naturais os acontecimentos violentos que estão além do controle humano, sendo esses classificados como: biológicos (epidemias, endemias, pandemias), geofísicos (terremotos, vulcões, deslizamento de terra, avalanche), climatológicos (secas, temperaturas extremas, incêndios naturais), hidrológicos (dilúvios, inundações, enchentes) e meteorológicos (tempestades, tornados, ciclones).

6.9.2 Será entendido como colisão para efeitos de cobertura tanto a colisão entre 02 (dois) ou mais veículos automotores, quanto o choque entre o veículo do Associado e objetos, como, por exemplo, choque com bicicletas, muros, postes, fachadas, etc.

6.9.3 Não serão cobertos **DANOS A TERCEIROS** que não sejam veículos automotores, provocados pelo **ASSOCIADO** em virtude de colisão com objetos como, por exemplo, danos em bicicletas, muros, postes, fachadas, etc.

6.10 A proteção contra roubo e furto não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são beneficiadas pela proteção.

6.11 Não haverá benefício da cobertura para casos de roubo ou furto de veículos que não possuem o **rastreador via satélite como item obrigatório**, após convocação formal do **ASSOCIADO** para sua instalação e desrespeitadas as regras previstas neste regulamento.

6.12 Estará nula a proteção do **KIT GNV**, caso o equipamento de combustível tenha sido instalado sem a certificação do INMETRO e demais órgãos competentes exigidos por lei.

6.13 Caso o veículo seja vendido, o associado deve imediatamente informar a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** para que sejam feitas as devidas mudanças.

7. SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PSM

7.1 NÃO SERÃO INCLUSOS NO BENEFÍCIO DO PSM OS SEGUINTE CASOS:

7.1.1 Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais, estéticos e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

7.1.2 Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo automotor, realizar manobras perigosas aonde a sinalização não permite;

7.1.3 Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, direção perigosa ou sob efeitos de entorpecentes/ilícitos, etc.);

7.1.4 Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportado por seus prepostos, representante ou empregado;

7.1.5 Veículos que tiverem alteradas as características originais, de modo a comprometer a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas, com qualquer outra alteração na estrutura original), ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, somente terá a parte da lataria reparada em caso de acidente. A parte mecânica fica descoberta, em função do agravamento de risco por conta das alterações;

7.1.6 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem e umidade;

7.1.7 Quaisquer despesas ocorridas por quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o associado ou alguém que esteja dentro de seu veículo, vandalismo, emboscada contra o associado ou alguém que esteja no veículo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o associado utilizar o veículo para fuga de autoridade pública ou inimiga;

7.1.8 Radiação de qualquer tipo;

7.1.9 Incêndio criminal ou durante o abastecimento de combustível;

7.1.10 Poluição, contaminação e vazamento;

7.1.11 Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos inclusos no benefício;

7.1.12 Negligência do **ASSOCIADO**, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento (danos no motor após colisão na parte inferior do veículo). Se for constatada a intenção de não preservar o veículo, o associado ainda poderá sofrer ação judicial por estar causando prejuízo a todos os associados;

7.1.13 Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou quando estiver conduzindo o veículo cadastrado sob a utilização de bebida alcoólica, substância tóxica ou remédios, podendo ser comprovado através de exames laboratoriais, vídeo, fotos, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou certificado por autoridade pública, empresa que for até o local do evento e também sindicância;

7.1.14 Caso o condutor do veículo seja orientado pelas AUTORIDADES POLICIAS e/ou ASSOCIAÇÃO a fazer exame (sopro ou de sangue) para apuração da presença de álcool ou entorpecentes em seu corpo, e por vontade própria não aceite, este terá automaticamente o seu evento negado. A MEGA

MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS se reservará ao direito de aguardar o resultado do exame para início dos reparos do veículo automotor quando este for o caso, negando o benefício à proteção caso seja positivo o resultado para consumo de álcool ou entorpecentes;

7.1.15 Danos emergentes;

16

7.1.16 Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo **ASSOCIADO**, mesmo sendo em consequência do benefício do *PSM*;

7.1.17 Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas de terra, sem pavimentação ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

7.1.18 Danos causados a carga transportada;

7.1.19 Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

7.1.20 Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

7.1.21 Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

7.1.22 Multas ou fianças impostas ao **ASSOCIADO** e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos de qualquer natureza;

7.1.23 As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo **ASSOCIADO**, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de resarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado);

7.1.24 Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

7.1.25 Os acessórios e/ou alterações da forma original que fizerem parte do veículo;

7.1.26 Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

7.1.27 Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de veículo danificado (reboque) que não sejam autorizadas pela diretoria da associação;

7.1.28 Veículos em que seus documentos ou depoimentos em que seja provado algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo a associação ou a seus associados;

7.1.29 Danos ocorridos aos vidros do veículo decorrente de impacto direto de objetos, sejam em trânsito ou estacionamento (exceto para associados que possuam o plano de proteção para vidros contratado e que estejam efetivamente pagando pelo benefício em seu boleto mensal);

7.1.30 Danos à blindagem, nem a recolocação da mesma;

7.1.31 Em casos de veículos de carga com carroceria, serão cobertos apenas as cabines ou “cavalos”. O benefício de proteção ao veículo do associado não cobrirá os danos sofridos por agregados (carrocerias, caçambas, baú, baú refrigerado, prancha, carretas) ou itens transportados nestes;

7.1.32 Furto ou roubo nos casos de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento ou caso o **ASSOCIADO**, após convocação formal para instalação, não compareça à sede da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**;

7.1.33 Veículos turbinados (que não sejam originais de fábrica) não podem fazer parte da proteção, em hipótese alguma. Caso o **ASSOCIADO** turbine seu veículo após a adesão, perderá todas as proteções e benefícios;

7.1.34 Não haverá proteção e benefícios para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.;

7.1.35 Não haverá proteção e benefícios para **ASSOCIADOS** com boleto em atraso após as 00:00:00h do dia seguinte ao vencimento;

7.1.36 Veículo automotor com os pneus carecas em referência ao TWI (marca indicadora dos desgastes dos pneus). Caso os sulcos ou raios de aderência estejam alinhados com a marca de referência TWI ou menores que 1,6 mm o evento será negado. Caso o veículo automotor se envolva em acidentes com quaisquer uns de seus pneus *carecas*, estes não terão direito a cobertura;

7.1.37 A **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** não fará em nenhuma hipótese resarcimento pelos dias parados para os **ASSOCIADOS** ou **TERCEIROS** que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, transportadores, escolares, UBER e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de resarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os **ASSOCIADOS** da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**;

7.1.38 Caso o equipamento de Rastreamento não esteja em perfeito funcionamento e o associado se negue a realizar a manutenção do mesmo;

7.1.39 Danos causados por alagamento, como por exemplo, calço hidráulico, seja por negligência, imperícia ou imprudência do condutor;

7.1.40 Não fizer a comunicação inicial do evento junto a Associação em até 05 (cinco) dias corridos da data do **EVENTO** envolvendo colisão, incêndio, terceiros ou fenômenos da natureza, junto ao

departamento de eventos da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** via telefone, ou diretamente na sede da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, mantendo-se a obrigatoriedade da **COMUNICAÇÃO IMEDIATA PARA ASSOCIAÇÃO NO MOMENTO DO FATO**;

7.1.41 Reparos efetuados no veículo mesmo que decorrente do sinistro, sem que haja autorização expressa e por escrito da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**;

18

7.1.42 Todos os eventos em que haja infração de trânsito considerada grave, gravíssima ou crime pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como os descumprimentos de outras Leis e normas vigentes que regulamentam uso de veículos;

7.1.43 Casos onde o Associado, ainda que certo, tenha prestado informações fraudulentas, incorretas ou falsas no Boletim de Ocorrência ou em qualquer documento e declaração repassada para a **ASSOCIAÇÃO**, ou mesmo tenha omitido fatos que possam influenciar na análise do evento dos fatos;

7.1.44 Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem acionamento da assistência, causando agravamento do dano resultante do evento ou novos eventos subsequentes;

7.1.45 Despesas ocorridas pelo veículo protegido quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim, ou em operação de içamento ou descida;

7.1.46 Despesa ocorrida no momento de travessia, entrada e descida de balsa, bem como a despesa ocorrida quando o veículo do associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque e desembarque de canoa, lancha, moto aquática etc.;

7.1.47 Qualquer tipo de evento que ocorra entre o associado e seus ascendentes, descendentes por consanguinidade, seus sócios, cônjuges, afinidade, adoção bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o associado e/ou condutor e/ou dependam dele economicamente.

7.1.48 Coberturas para danos à Associado (a) e/ou Terceiros (as), durante atos de manifestação política, notadamente *carreatas, motociatas, comícios*, etc., independente de sua participação.

7.1.50 No caso de enchente, não terá o amparo quando o associado não respeitar as áreas indicadas e com alerta por autoridade pública sobre enchentes ou alagamentos.

7.1.51 Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, despesas com acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini-televistor), acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga-leve) motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante.

7.1.52 Despesa ocorrida durante a participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

7.1.53 Quando promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado ou sem a autorização da associação, a mesma não realizará o pagamento de notas fiscais ou recibos de consertos não autorizados previamente;

7.1.54 Despesas ocorridas exclusivamente à pintura, pneus, motor ou parte elétrica do veículo, desde que essas não sejam referentes a danos provenientes de eventos;

7.1.56 Os veículos que possuírem equipamento ou cilindros de combustível alternativo sem o certificado de segurança do INMETRO não terão o amparo, também não terá o amparo quando este equipamento for causador do dano ou incêndio;

7.1.57 Quando o condutor do veículo associado deixar o local do acidente **antes do término da prévia de atendimento informada pela ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, salvo para socorro médico **DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DE ATESTADO OU LAUDO**.

7.1.58 Reparos/Indenização em veículo que tiverem utilização de maneira diversa daquela informada no momento da contratação (ex.: contratação para uso particular, e passou-se a ser utilizado como motorista de APP);

7.1.60 Custos referentes à retirada do veículo, caso o mesmo seja removido ao pátio legal após roubo/furto.

8. VEÍCULOS NÃO ACEITOS NO PSM

8.1 Caso após a inspeção inicial, em até 15 (quinze) dias após o ato, e caso o veículo automotor não esteja de acordo com o padrão de aceitação da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, este não poderá fazer parte como objeto de ingresso à **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, portanto não terá direito aos benefícios oferecidos no *PSM*. Neste caso específico, a taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção não será reembolsada, uma vez que os serviços de vistoria e avaliação do veículo são terceirizados, culminando no cancelamento da participação do **ASSOCIADO** ao programa.

PROTEÇÃO VEICULAR

8.2 Não serão protegidos veículos automotores que apresentarem as seguintes características:

- a) Veículo automotor de competição (*alto desempenho*);
- b) Veículo automotor com queixa de furto/roubo ou busca e apreensão;
- c) Veículo automotor com numeração de motor ou chassi raspado, ilegível, adulterado ou ausente;
- d) Veículo automotor OFF ROAD (*utilizada para trilha*);
- e) Veículo automotor restritos após inspeção inicial, de acordo com a Tabela de Parâmetros para Aceitação de Veículo Automotor da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**;
- f) Veículo automotor com molas ou suspensão alterada: rebaixado;
- g) Veículos turbinados que não sejam de fábrica;
- h) Veículo automotor sinalizado como **NEGADO** no **LEVANTAMENTO DE VEÍCULOS ESPECIAIS**;
- i) Veículo automotor que é utilizado para transportar gás de cozinha (BUTANO), cargas perigosas (armamento, munições, pólvora, fogos de artifício etc), para transporte ou segurança de valores, munha de carvão, medicamentos, cana (caminhões canavieiros), bebidas em geral, cigarros/fumos e equipamentos de informática/equipamentos eletrônicos;
- j) Veículo automotor com excesso de som;

- k) Veículo automotor com tarjeta da placa ou lacre rompido, município diferente do CRLV ou qualquer uso em desacordo com seu licenciamento;
- l) Veículo automotor sem licença para trânsito no país (No caso de veículos de propriedade de Embaixadas, deve ser apresentado o Certificado de Registro de Veículo Diplomático, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores);
- m) Veículo automotor sem assistência técnica no país;
- n) Veículo automotor em mal estado de conservação (estado geral de veículo);
- o) Veículos automotores emplacados fora do Brasil;
- p) Veículos automotores transformados sem a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando a regularização pelo DETRAN;
- q) Veículos automotores de fabricação especial;
- r) Veículos utilizados para serviços especiais, como Bombeiros, Polícia, Vigilância, Segurança, Coleta de lixo etc;
- s) Veículos automotores com qualquer uso em desacordo com seu licenciamento;
- t) Veículos automotores destinados à exposição (fins publicitários).

8.2.1 É obrigação de o ASSOCIADO informar para a Associação caso seu veículo se enquadre em um dos casos acima.

8.2.2 No caso de **VEÍCULOS BLINDADOS**, não haverá a cobertura do **CASCO** (estrutura geral, que inclui chassi, carroceria, motor e caixa), podendo o **ASSOCIADO** usufruir somente do serviço de assistência 24 horas e indenização de roubo/furto no valor correspondente à TABELA FIPE. Ficará ainda na responsabilidade do associado no ato da **ADESÃO** informar expressamente a **ASSOCIAÇÃO** que trata-se de veículo blindado.

8.2.3 No caso de **VEÍCULO AUTOMOTOR IMPOSSIBILITADO DE COLETA DE NÚMERO DE CHASSI E MOTOR** serão aceitos, desde que estejam devidamente regularizados perante o **DETRAN** e após análise e autorização da diretoria da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**. É obrigação do **ASSOCIADO** informar para a Associação caso seu veículo se enquadre em um dos casos acima.

9. PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS PARA ACIONAMENTO E INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO

9.1 Para fazer o acionamento do **PSM**, o **ASSOCIADO** deverá comparecer pessoalmente, utilizando sistema próprio da **ASSOCIAÇÃO** ou por representante legalmente constituído, na sede da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, para lavrar termo de Acionamento e, caso seja necessário, sub-rogação de direitos, com informações detalhadas sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do **ASSOCIADO** na sede **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** para prestar esclarecimentos do ocorrido.

9.2 O **VALOR MÁXIMO** de indenização a ser pago em caso de roubo, furto ou perda total, será de R\$200.000,00 (duzentos mil) reais para veículos a **DIESEL** e **ESPECIAIS**, R\$300.000,00 (trezentos mil) reais para **caminhões**, R\$100.000,00 (cem mil) reais para **veículos de passeio** e de **aplicativos de transporte privado** e R\$30.000,00 (trinta mil) reais para **MOTOS** de até **400CC**.

9.3 Em caso de acionamento para reparo/indenização no veículo protegido e/ou de terceiros, a sindicância somente será iniciada após a abertura formal do evento, com a entrega de toda a documentação.

9.3.1 Caso o **ASSOCIADO** não faça a comunicação do evento para a **ASSOCIAÇÃO EM ATÉ 5 (CINCO) HORAS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE CONTATO TELEFÔNICO COM O SETOR RESPONSÁVEL DA ASSOCIAÇÃO**, nos casos de **ROUBO** e **FURTO**, ou **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, nos casos de **COLISÃO, INCÊNDIO, TERCEIROS E FENÔMENOS DA NATUREZA**, **PERDERÁ AUTOMATICAMENTE O DIREITO À COBERTURA**, visto que procedimentos de sindicância podem ser necessários, e tal demora acarreta na impossibilidade de sua realização.

9.3.2 Após a **COMUNICAÇÃO DO EVENTO** por meio telefônico com a **ASSOCIAÇÃO**, o **ASSOCIADO TEM ATÉ 05 (CINCO) DIAS PARA FAZER A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO**, sob pena do seu evento ser arquivado **sem possibilidade de reativação**.

9.4 Em caso de ressarcimento integral, roubo ou furto qualificado do veículo protegido **a MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS tem, em regra, 90 (noventa) dias PARA INICIAR o pagamento do ressarcimento ao ASSOCIADO prejudicado o valor do prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS, observada a ressalva das cláusulas anteriores.**

9.5 Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, o pagamento será efetuado com apresentação de nota fiscal do serviço.

9.5.1 O prazo para entrega do veículo em caso de reparos de eventos será de no máximo 120 (cento e vinte) dias úteis, visto que a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado, dentre outros fatores, fogem do controle da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**. O encaminhamento do veículo para a oficina credenciada não implica no reconhecimento direito do **ASSOCIADO** em ter seu pleito atendido, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a finalização da sindicância.

9.6 A disponibilização dos benefícios citada no item anterior não será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais do fabricante, salvo em veículos dentro da garantia, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou peças usadas de confiabilidade e boa procedência, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

9.7 Na eventualidade do **ASSOCIADO** escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** e mediante prévia autorização, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do orçamento providenciado pela **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo **ASSOCIADO** e diversa das credenciadas, o **ASSOCIADO** pagará a diferença entre o valor

do conserto e o orçamento da **ASSOCIAÇÃO**, e a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** não se responsabilizará pela qualidade do reparo visto que efetuados em oficina desconhecida e da preferência do **ASSOCIADO**, sendo assim, de responsabilidade deste.

9.7.1 Ainda que a escolha da oficina seja diversa da credenciada, o fornecimento das peças poderá ocorrer por conta da **ASSOCIAÇÃO**, salvo por solicitação contrária por parte da Diretoria Executiva.

9.7.2 A oficina terá de faturar os serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO**, e deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e não possuir nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

9.7.3 Caso o **TERCEIRO** envolvido no acidente escolha fazer o reparo do seu veículo em oficina não credenciada pela **ASSOCIAÇÃO**, arcará a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** com o valor do orçamento obtido em suas oficinas credenciadas, devendo o **ASSOCIADO** pagar a diferença do reparo apresentado/reivindicado pelo **TERCEIRO**.

9.7.4 É obrigação de o Associado procurar a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** para submeter o veículo à nova vistoria após o reparo em oficinas não credenciadas.

9.8 Após o conserto ser realizado, e feito a vistoria de entrega do veículo pela **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, o **ASSOCIADO** tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para retirar o veículo do local, sob pena de ser cobrada uma diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Poderá ainda a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** solicitar o reboque do veículo, entregando-o no endereço fornecido pelo **ASSOCIADO** no momento da adesão independente de sua anuência.

9.9 Caso seja realizado o atendimento por meio de reboque ao **ASSOCIADO**, e seu veículo seja encaminhado para a base do prestador, para uma oficina terceirizada ou um pátio de guarda, deve o **ASSOCIADO** fazer a retirada do veículo no dia útil seguinte ao atendimento, sob pena de ser cobrada uma diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Poderá ainda a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** solicitar o reboque do veículo, entregando-o no endereço fornecido pelo **ASSOCIADO** no momento da adesão INDEPENDENTE DE SUA ANUÊNCIA.

9.10 Haverá resarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE.

9.10.1 Caso o veículo seja classificado como **MÉDIA MONTA**, caberá à Associação optar pelo reparo do veículo ou indenização com base na tabela FIPE.

9.10.2 Sendo classificado como **MÉDIA MONTA**, e a **ASSOCIAÇÃO** optando pelo reparo, deverá a mesma proceder no conserto do veículo em relação ao acidente sofrido, entregando o mesmo apto.

9.10.3 NÃO É DE RESPONSABILIDADE DE A ASSOCIAÇÃO ARCAR COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS DO DETRAN OU MESMO CONSULTORIA DE DESPACHANTE PARA REGULARIZAÇÃO DO VÉHICULO CLASSIFICADO COMO MÉDIA MONTA.

9.10.4 Não serão custeadas pela **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** despesas para confecção de novas placas, ficando a encargo do **ASSOCIADO** à responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa.

9.11 No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os **ASSOCIADOS**.

9.12 A **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. O prazo para tal sindicância é de no máximo 20 (vinte) dias úteis em caso de acidente que demande apenas reparo, e 30 (trinta) dias corridos em caso de roubo, furto ou perda total.

9.12.1 O **ASSOCIADO** deverá fornecer à empresa de análise técnica externa (sindicância) todas as informações solicitadas e necessárias para conclusão da análise, devendo colaborar com a mesma, ou seja, o **ASSOCIADO** não deve omitir ou criar qualquer impedimento, mentir ou fornecer informações falsas e divergentes à verdade dos fatos. Caso contrário, o **ASSOCIADO** terá sua indenização ou conserto negado.

9.12.2 Realizada a sindicância e sendo constatadas possíveis irregularidades no evento e comprovado que o **ASSOCIADO** forneceu informações inverídicas sobre o ocorrido, tentando obter benefícios irregularmente, inclusive para terceiros envolvidos no acidente, ressalta-se que estas serão informadas a autoridade policial, oportunidade em que será solicitada a abertura de inquérito policial, ficando suspensa qualquer indenização até o final de toda investigação policial ou ação criminal que venha existir, de acordo com o ato praticado. O número de eventual inquérito policial será informado ao **ASSOCIADO**.

9.12.3 Enquadra-se na hipótese de fraude a inversão de culpabilidade entre **ASSOCIADO** e demais envolvida no acidente/evento.

9.13 O **ASSOCIADO** que se envolver em acidente, ficando constatado que o mesmo não seja culpado, deverá passar uma procuração e o termo de sub-rogação de direitos para a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, para que a mesma possa providenciar a cobrança junto ao terceiro após os reparos.

9.14 O **ASSOCIADO** não poderá assumir a culpabilidade de um evento danoso quando no envolvimento de um terceiro, este ter desrespeitado as leis de trânsito ou sinalização, caso o faça, sofrerá a perda do direito de ressarcimento de seu veículo e do terceiro.

9.15 O **ASSOCIADO** não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto a um terceiro acordo referente ao valor de sua Taxa de Utilização ou do prejuízo causado sob pena da perda do direito de ressarcimento.

9.16 Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PSM da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, o **ASSOCIADO** deverá estar rigorosamente em dia até a data do evento, bem como manter-se em dia com seu boleto mensal durante todo o período de indenização, seja ela parcial ou total, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO REPARO OU DOS PRAZOS PARA INDENIZAÇÃO.

9.17 Caberá à Diretoria a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o **ASSOCIADO**.

9.18 Para pagamento de indenização por perda total, roubo ou furto, deverá o **ASSOCIADO**:

- a) *Estar em dia com todas as taxas, tributos, multas e impostos relativos ao veículo. Caso haja alguma pendência, deverá o **ASSOCIADO** regularizá-la ou será deduzido na indenização;*
- b) *Proceder à quitação de financiamento, consórcio, empréstimo ou arrendamento que exista no veículo, permitindo a transferência direta e imediatamente do mesmo para a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**;*
- c) *Apresentar recibo de transferência devidamente preenchido para a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** ou a quem ela indicar, com firma reconhecida por autenticidade.*

9.19 Caso o valor do saldo devedor do empréstimo, financiamento, arrendamento ou consórcio for superior ao valor a ser indenizado, o **ASSOCIADO** deverá quitar/pagar a diferença apurada para a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, para que somente após ela providencie a quitação do débito junto ao credor, DE ACORDO COM SEU CRONOGRAMA DE PAGAMENTO INTERNO.

9.19.1 Deverá o **ASSOCIADO** solicitar após a autorização de indenização uma prévia do valor devido junto à Instituição Financeira, para conhecimento da **ASSOCIAÇÃO** e redação do *termo de indenização*, registrando que o pagamento não será realizado na data da prévia.

9.20 O prazo para indenização somente iniciará após a apresentação para a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** dos comprovantes relativos às pendências, e entrega dos documentos necessários previstos na cláusula anterior, com a consequente baixa no sistema do DETRAN se for o caso.

9.21 A **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** se reserva no direito DE NÃO ACEITAR PROCURAÇÃO DE TERCEIROS OU DO ASSOCIADO PARA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PROTEGIDO, uma vez que tal mandato pode se encerrar a qualquer momento mediante cancelamento ou falecimento do outorgante. Faz-se necessário que o PROPRIETÁRIO LEGAL do veículo forneça a procuração.

9.22 A responsabilidade de **fornecimento** do recibo de transferência do veículo indenizado devidamente preenchido para a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** ou a quem ela indicar é do **ASSOCIADO**. Caso o recibo de transferência esteja preenchido em nome de terceiros, NO

ATO DA INDENIZAÇÃO SERÁ DESCONTADO o valor referente ao DUDA (Documento Único do DETRAN de Arrecadação) de segunda via do CRV.

9.23 Em caso de indenização por furto, roubo ou perda total, a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** descontará do valor da indenização a ser paga o equivalente a 06 (seis) boletos mensais, levando-se em consideração o valor dos últimos 3 (três) meses, referente aos rateios dos sinistros anteriores ainda não pagos.

9.24 O acionamento para cobertura do evento, bem como todos os prazos, será suspenso a partir do momento em que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento.

9.24.1 Caso o evento, o veículo ou o **ASSOCIADO** de maneira isolada ou em conjunto sejam alvo de instauração de inquérito policial, o prazo ficará suspenso até conclusão final por parte do responsável pela investigação, ou após sentença criminal transitada em julgada, reiniciando-se o prazo a partir do dia útil posterior à conclusão desses procedimentos.

9.25 Haverá redução no valor de indenizações por furto, roubo ou perda total nos seguintes casos:

9.25.1 Os veículos com a **numeração do chassi remarcada** sofrerão depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

9.25.2 Caso o veículo a ser resarcido for **proveniente de Leilão**, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).

9.25.3 Veículos adquiridos com **incentivos fiscais como, por exemplo, PCD e atendimento direto a PJ pelas fábricas**, terão uma depreciação de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor na tabela FIPE.

9.26 Na hipótese de indenizações de pneus que forem afetados pelo evento, a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro:

- a) *Pneus com até 6 (seis) meses de uso, resarcimento de 100% (cem por cento) do valor;*
- b) *Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, resarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor.*

9.26.1 Serão sempre adotados para aplicação das bases acima, os valores dos pneus novos à época do evento danoso. Caso este tenha saído de linha, observar-se-á o valor do substituto ou equivalente.

9.27 Em caso de veículos novos (0 km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitas todos os incisos a, b e c abaixo:

- a) Mediante a assinatura do *Termo de Responsabilidade*, o associado declara estar ciente de que o emplacamento do veículo deve ser realizado imediatamente, sendo este um requisito obrigatório.
- b) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- c) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

9.28 Somente serão considerados os prejuízos que constarem no boletim de ocorrência lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

9.29 Deve o **ASSOCIADO** aguardar a autorização da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre **ASSOCIADOS**. Caso o **ASSOCIADO** faça qualquer reparo ou mudança no veículo, descaracterizando o mesmo após um evento, perderá direito a cobertura, tendo em vista a impossibilidade de realização de sindicância para apurar o nexo causal entre o relato e os danos presentes no(s) veículo(s).

10. DOCUMENTOS, OBJETOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACIONAMENTO E/OU RESSARCIMENTO

10.1 Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste Regulamento, o **ASSOCIADO** deve tomar as seguintes providências:

- a) Acionar a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** IMEDIATAMENTE. Caso o evento ocorra no final de semana ou feriados, a comunicação deverá ser feita por meio de ligação ao contato da assistência 24 horas;
- b) Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- c) Não fazer acordos com terceiros ou qualquer outra parte;
- d) Em acidentes com envolvimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- e) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço, a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** ou a assistência 24 horas, que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- f) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

10.2 Quaisquer eventos que envolvam roubo ou furto do veículo deverá ser IMEDIATAMENTE comunicado à MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS, uma vez que esta possui equipamentos de rastreamento instalados nos veículos.

10.2.1 Caso o associado não comunique imediatamente o roubo/furto à MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS, o mesmo perderá automaticamente todos os direitos e benefícios deste PSM, notadamente em relação a qualquer direito de indenização/compensação.

10.2.2 Entende-se com *IMEDIATAMENTE* aquela comunicação feita em até 05 (cinco) horas após o fato.

10.3 Caso o **ASSOCIADO** venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o resarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Documentações Gerais:

- Original ou cópia autenticada do Registro de Ocorrência (R.O);
 - Original do Certificado de Registro Licenciamento de Veículo (CRLV);
 - Em caso de Furto ou Extravio do CRLV - Registrar em Boletim de Ocorrência Policial (original ou cópia autenticada na Delegacia);
 - Original do Certificado de Registro do Veículo (CRV) ou documento Único de Transferência (DUT), com verso preenchido a favor da associação, com firma reconhecida;
- EM CASO DE LEASING, NÃO PREENCHER O CRV – ESTE DEVERÁ SER PREENCHIDO PELA FINANCIERA.**
- Termo de Acionamento devidamente preenchido;
 - Carta de Anuênciaria, quando o Associado e o Proprietário do Veículo não forem a mesma pessoa;
 - Original dos Comprovantes de Quitação do /DPVAT e prováveis MULTAS;
 - Autorização da Dedução de Autuações em Aberto (Modelo em anexo, autenticar em Cartório);
 - Cópia legível do comprovante de residência do proprietário/arrendatário e Associado, somente conta de consumo recente: água, luz, telefone;
- Caso o proprietário/arrendatário e associado não possua comprovante terá que ser providenciada declaração de ausência de comprovante de residência assinatura simples, juntamente com comprovante de endereço do responsável.**
- Original da Autorização para Pagamento em Conta Corrente (TED) - Termo de Responsabilidade, com firma reconhecida. Anexar junto ao Termo, comprovante de domicílio bancário (Exemplos: Cópia do cheque, cartão, extrato bancário, etc..);
 - Chaves originais e reservas do veículo e Manual, na falta, favor justificar através de declaração (chave reserva anexada no processo);
 - Cópia legível da CNH do Condutor.

b) Pessoa Física: (Associado e Proprietário):

- Cópia legível, frente e verso, da Carteira de Identidade;
- Cópia legível, frente e verso, do CPF;
- Formulário de Perda / Extravio CRV / CRLV;

- Procuração por Instrumento Público Original transferindo o veículo à **ASSOCIAÇÃO** (nos casos de ROUBO ou FURTO em que o CRV do veículo for digital);

Parágrafo Único: É de responsabilidade do **ASSOCIADO** à entrega de documentações pessoais e do veículo e a confecção em cartórios de documentos suplementares tal como procuração e termos exigidos pela **ASSOCIAÇÃO**, para a entrada de eventos.

- Comprovante Original de pagamento dos impostos de Isenção do Veículo (IPI, ICMS e outros) quando o veículo for TÁXI;
- Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (pode ser retirado do site do DETRAN).

c) Pessoa Jurídica:

- Cópia legível do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia legível do RG e CPF do representante legal da Empresa associada / Proprietária do Veículo;
- Cópia autenticada do Contrato Social e da sua última alteração, ou do Estatuto Social e da sua última, alteração;
- Nota Fiscal de Venda do Ativo Imobilizado à **ASSOCIAÇÃO**, arquivo XML ou carta de isenção da NF.
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (pode ser retirado do site do DETRAN).

d) Leasing em Andamento:

- Original do Recibo de Quitação do Leasing;
- Cópia autenticada da Procuração Pública do Leasing;
- Original da Carta de Desistência da Opção de Compra;
- Original da Carta de Saldo Devedor.

e) Financiamento ou Consórcio:

- Original da Baixa de Alienação / Original de instrumento de liberação;
 - Cópia do contrato de financiamento;
- Em caso de Falta destes Documentos, registrar em declaração (a próprio punho) com Firma Comprovante de Quitação, caso o mesmo tenha sido quitado e não tenha sido dada baixa na alienação.

f) Kit Gás instalado:

- Laudo de inspeção (Inmetro) / Nota Fiscal do Cilindro/ Nota Fiscal da instalação/Certificado de garantia / Homologação Kit Gás (Original)
- Em caso de Falta destes Documentos, registrar em declaração (a próprio punho) com Firma Reconhecida e Autenticada em Cartório.

g) Em caso de falecimento do proprietário:

- Original ou cópia autenticada de: Certidão de Óbito, Alvará Judicial e do Formal de Partilha.

h) Veículos de Transporte de Carga:

- *Original da Nota Fiscal da Carga Transportada ou original da Declaração Sobre as Últimas Cargas.*

i) Outros documentos específicos:

- *Original da Nota Fiscal de Revenda - Veículo 0 KM.*

j) Veículos recuperados antes do pagamento da indenização:

- *Original do Auto de Entrega e Constatação de Danos;*
- *Original do Auto de Exibição e Apreensão;*
- *Original da Autorização de Liberação de Veículos.*

k) Nos casos de roubo ou furto:

- *Todos os documentos exigidos anteriormente, no que couber;*
- *Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;*
- *Certidão negativa de multas do veículo;*
- *Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (pode ser retirado do site do DETRAN).*

10.3.1 Esses documentos serão requeridos pela **ASSOCIAÇÃO** conforme a necessidade para o resarcimento. O **ASSOCIADO** não deverá entregar esses documentos sem o prévio requerimento. Para efetivação do pagamento da indenização referente ao evento, é indispensável à entrega dos documentos suplementares (CHECKLIST) solicitados.

10.4 No momento do acionamento, ou mediante solicitação da **ASSOCIAÇÃO**, deve o **ASSOCIADO** obrigatoriamente entregar a chave original e reserva do veículo apresentada no momento da vistoria de adesão/inspeção/ativação.

10.4.1 Caso o **ASSOCIADO** faça qualquer alteração ou mudança dos códigos da ranhura/características/chip/secreto deverá comunicar imediatamente para a **ASSOCIAÇÃO**, sob pena de não cobertura.

10.5 Independente de quem seja o condutor, o amparo por meio do socorro mútuo será feito exclusivamente ao **ASSOCIADO**. Apenas o ASSOCIADO ou a quem outorgou poderes específicos por meio de procuração pública poderá fazer o acionamento para o amparo do grupo.

10.6 Caso o **ASSOCIADO** esteja impossibilitado por motivos médicos, devidamente comprovados por meio de LAUDO ou ATESTADO, de fazer a abertura do evento, os prazos ficarão suspensos em relação a ele, podendo a **ASSOCIAÇÃO**, caso entenda possível, fazer a abertura por meio de um familiar de 1º grau (pais e filhos).

11. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM

11.1 Em caso de acionamento das coberturas do *PSM* para si ou terceiros, o **ASSOCIADO** participará dos custos decorrentes conforme regras abaixo especificadas:

MOTOCICLETAS

Participação de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais):

Válido para motocicletas de 125 cilindradas até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

Participação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais):

Válido para motocicletas de 125 cilindradas de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais); GRUPO DE RISCO até R\$10.000,00 (dez mil reais); 150/160 cilindradas até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

Participação de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais):

Válido para motocicletas de 125 cilindradas de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$15.000,00 (quinze mil reais);

Participação de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais):

Válido para motocicletas do GRUPO DE RISCO de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$13.000,00 (treze mil reais); 150/160 cilindradas de 5.500 até R\$10.000,00 (dez mil reais); 190/200 cilindradas até R\$9.000,00 (nove mil reais); 250/300 cilindradas até R\$9.000,00 (nove mil reais);

Participação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais):

Será válido para motocicletas de 125 cilindradas de R\$15.000,00 (quinze mil reais) até R\$20.000,00 (vinte mil reais); 150/160 cilindradas de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$15.000,00 (quinze mil reais);

Participação de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais):

Válido para motocicletas de 150/160 cilindradas; 250/300 cilindradas de R\$13.000,00 (treze mil reais) até R\$16.000,00 (dezesseis mil reais); 190/200 cilindradas de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$20.000,00 (vinte mil reais); 400 cilindradas até R\$10.000,00 (dez mil reais);

Participação de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais):

Será válido para motocicletas de 150/160 cilindradas de R\$15.000,00 (quinze mil reais) até R\$20.000,00 (vinte mil reais);

Participação de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais):

Será válido para motocicletas do GRUPO DE RISCO de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) até R\$19.000,00 (dezenove mil reais); 250/300 cilindradas de R\$12.000,00 (doze mil reais) até R\$15.000,00 (quinze mil reais); 400 cilindradas de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$15.000 (quinze mil reais);

Participação de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais):

Válido para motocicletas de 150/160 cilindradas de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Participação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Válido para motocicletas de 190/200 cilindradas de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 250/300 cilindradas de R\$15.000,00 (quinze mil reais) até R\$18.000,00 (dezoito mil reais); 400 cilindradas de R\$15.000,00 (quinze mil reais) até R\$20.000,00 (vinte mil reais);

Participação de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais):

Válido para motocicletas do GRUPO DE RISCO de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Participação de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais):

Válido para motocicletas de 250/300 cilindradas de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); 400 cilindradas de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até R\$30.000,00 (trinta mil reais);

Participação de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais):

Válido para motocicletas de 250/300 cilindradas de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) até R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Participação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):

Válido para motocicletas de 250/300 cilindradas de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) até R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais);

Participação de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais):

Válido para motocicletas de 250/300 cilindradas de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CARROS

O valor da taxa de participação para **VEÍCULOS DE PASSEIO** de **R\$0,00 a R\$20.000** será fixo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

O valor da taxa de participação para **VEÍCULOS DE PASSEIO** de **R\$20.000,01 até R\$30.000,00** será fixo de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);

O valor da taxa de participação para **VEÍCULOS DE PASSEIO** de **R\$30.000,01 até R\$45.000,00** será fixo de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais);

O valor da taxa de participação para **VEÍCULOS DE PASSEIO** de **R\$45.000,01 até R\$60.000,00** será de 5% (cinco por cento) do valor do veículo;

O valor da taxa de participação para **VEÍCULOS DE PASSEIO acima de R\$60.000,00** será de 6% (seis por cento) do valor do veículo;

O valor da taxa de participação para veículos **TÁXI** será de 4% (quatro por cento) no máximo e mínimo de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

TRANSPORTE PRIVADO

O valor da taxa de participação para **VEÍCULOS DE TRANSPORTE PRIVADO** de **R\$ 0,00 a R\$20.000** será fixo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

O valor da taxa de participação para **VEÍCULOS DE TRANSPORTE PRIVADO** de **R\$20.000,01 até R\$30.000,00** será fixo de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);

O valor da taxa de participação para **VEÍCULOS DE TRANSPORTE PRIVADO** de **R\$30.000,01 até R\$40.000,00** será fixo de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

O valor da taxa de participação para **VEÍCULOS DE TRANSPORTE PRIVADO** de **R\$40.000,01 até R\$60.000,00** será de 5% (cinco por cento) do valor do veículo;

O valor da taxa de participação para **VEÍCULOS DE TRANSPORTE PRIVADO acima de R\$60.000,00** será de 6% (seis por cento) do valor do veículo.

DIESEL LEVE / CAMINHÃO / VUC

O valor da taxa de participação para veículos de **R\$ 0 a R\$ 30.000,00** será fixo de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

O valor da taxa de participação para veículos de **R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00** será fixo de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

O valor da taxa de participação para veículos de **R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00** será fixo de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

O valor da taxa de participação para veículos de **R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00** será fixo de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

O valor da taxa de participação para veículos de **R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00** será fixo de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

O valor da taxa de participação para veículos de **R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00** será fixo de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

O valor da taxa de participação para veículos de **R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00** será fixo de R\$6.000,00 (seis mil reais);

O valor da taxa de participação para veículos **acima de R\$ 90.000,01** será de 7% (sete por cento) do valor do veículo.

11.2 A participação do **ASSOCIADO** (variável de acordo com o tipo e grupo de veículo) será abonada caso o mesmo dê entrada em reparos apenas para que o veículo terceiro envolvido seja consertado.

11.3 A **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** disponibilizará mediante interesse do **ASSOCIADO**, a opção de parcelamento da taxa de participação em até 10 (dez) vezes, através do pagamento por cartão de crédito. A taxa de juros praticada será de acordo com a bandeira do cartão. Fica condicionado o pagamento da taxa de participação diretamente na oficina, para início dos reparos.

11.4 O **ASSOCIADO** somente terá direito a cobertura (seja de seu veículo ou envolvendo terceiros) de no máximo 02(dois) eventos a cada 12 (doze) meses, sendo que a partir do 2º (segundo) evento, haverá a cobrança da taxa de participação em dobro. O **ASSOCIADO** poderá ser excluído compulsoriamente do PSM, a critério da Diretoria, e assegurado o direito a recurso administrativo.

11.4.1 Caso o **ASSOCIADO** se envolva em qualquer tipo de evento nos primeiros 30 (trinta) dias após a ativação da sua proteção e ainda não tenha contribuído com seu primeiro boleto mensal, haverá incidência de 02 (duas) vezes o valor da participação obrigatória ao **ASSOCIADO**, tanto acionamento para ele, quanto ao **TERCEIRO**, a título de taxa de participação.

12. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PSM

12.1 Os prejuízos sofridos pelos **ASSOCIADOS** aderentes ao *PSM* serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os participantes a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês de anterior, devendo o valor do rateio ser pago conforme data de vencimento escolhida no momento da contratação, sob pena de perda imediata da proteção.

12.1.1 O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, devendo o Associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

12.1.2 O pagamento do boleto mensal da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** deverá ocorrer, em regra, na rede bancária, estando autorizados tão somente os correspondentes devidamente vinculados e registrados na **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** a receber os mencionados valores em nome da **ASSOCIAÇÃO**, não estando qualquer outra pessoa autorizada a receber qualquer quantia seja em cheque, dinheiro, bem como emitir recibo ou firmar contrato de qualquer espécie.

12.1.3 Reforçamos que pagamentos realizados diretamente aos correspondentes, e não por meio dos canais oficiais, não garantem a baixa do título em nosso sistema. Dessa forma, a Associação não poderá se responsabilizar por quaisquer eventos ocorridos caso o pagamento não esteja devidamente registrado.

12.1.4 A **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** reserva-se no direito de incluir como despesa referente às inadimplências ocorridas no mês anterior e distribuir seu rateio no período semestral no intuito de restabelecer o equilíbrio econômico.

12.2 Os boletos ficarão disponíveis no aplicativo oficial da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**. Caso o **ASSOCIADO** não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no aplicativo móvel ou entrar em contato com o **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** e solicitar a 2º via.

12.3 A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os **ASSOCIADOS** participantes do *PSM*, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com tabela estabelecida pela Diretoria. O valor do boleto mensal poderá variar R\$10,00 (dez reais) para mais ou para menos em função do rateio mensal.

12.4 O ressarcimento poderá ser feito por meio de depósito bancário nominal ao **ASSOCIADO** ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a taxa de utilização do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

12.5 O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do ressarcimento do valor do bem de uma só vez ou parcelado em até 10 (dez) vezes, de acordo com as condições econômicas da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

12.6 Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada após conclusão do procedimento de inventário, mediante recibo assinado pelo herdeiro, ou por meio de autorização judicial (alvará).

12.6.1 Independente da situação, é necessário que o herdeiro ou representante possua o CRV de transferência preenchido e validado em favor da **ASSOCIAÇÃO** e o inventário.

12.7 Caso o **ASSOCIADO** faça a opção de aderir ao *PSM*, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

13. COBERTURA PARA TERCEIROS

13.1 O **ASSOCIADO** deve optar expressamente no *Termo de Adesão/Filiação* pela contratação da proteção contra prejuízos materiais causados a veículos de terceiros da **ASSOCIAÇÃO**, declarando

estar ciente de seus direitos, deveres e obrigações, bem como sujeito aos termos previstos em Regulamento. Ressalta-se que a proteção mencionada nesta cláusula se refere a uma **PROTEÇÃO ADICIONAL E OPCIONAL**, e como tal, poderá estar sujeita a sua contratação e pagamento de valores.

13.2 Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão proteção desde que o BO (Boletim de Ocorrência) feito pelo **ASSOCIADO** ou que o represente no momento de evento, com todas as informações necessárias. Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do condutor do veículo associado. Os referidos danos somente serão recuperados ou resarcidos caso sejam inferiores aos limites acima informados.

13.2.1 O valor da proteção para Terceiros estará descrito no *Termo de Adesão/Filiação*.

13.3 Somente terão proteção prejuízos causados no veículo do Terceiro em razão da colisão, com exclusão de qualquer outro veículo.

13.4 Para poder acionar este benefício, deverá o **ASSOCIADO**:

13.4.1 Entregar à **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela proteção do presente termo de adesão, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste documento.

13.4.2 Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresso consentimento da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste documento.

13.4.3 Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança.

13.5 São considerados eventos **EXCLUÍDOS DA PROTEÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS:**

13.5.1 Danos causados pelos **ASSOCIADOS** (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, ou bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;

13.5.2 Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais;

13.5.3 Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções;

13.5.4 Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;

13.5.5 Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;

13.5.6 Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

13.5.7 Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo condutor, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;

13.5.8 Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar o Terceiro;

13.5.9 Danos que não sejam essencialmente materiais. Tais como danos pessoais, corporais, morais, estéticos, lucros cessantes, danos a objetos e cargas transportadas, etc;

13.5.10 Para efeito de resarcimento de valores ao terceiro, somente serão considerados os custos com a remoção do veículo através de reboque. Caso ocorram despesas com içamento e outros serviços adicionais, estes não estarão passíveis de resarcimento, por não estarem incluídos na presente proteção;

13.5.11 **Demais cláusulas constantes neste Regulamento.**

14. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

14.1 Agir com lealdade a boa-fé com os demais **ASSOCIADOS** e com a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do *PSM* e do quadro de **ASSOCIADOS**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14.2 Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria.

14.3 Pagar em dia os valores do seu boleto mensal devidas pelos **ASSOCIADOS**, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria.

14.3.1 Ressalta-se que os pagamentos do **ASSOCIADO** serão devidos e obrigatórios, ainda que seu veículo esteja fora de uso, guardado ou sofrendo reparos em função de eventos danosos.

14.4 Manter o veículo em bom estado de conservação.

14.5 Dar imediato conhecimento à **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as proteções e benefícios:

- a) *Mudança de domicílio, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;*
- b) *Alteração na forma de utilização do veículo;*
- c) *Transferência de propriedade;*
- d) *Alteração das características do veículo.*

14.6 O **ASSOCIADO** deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

14.7 Empenhar todos os esforços para possibilitar a identificação e o resarcimento de prejuízos causados por Terceiros.

14.8 Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no aplicativo móvel, que são os instrumentos oficiais de comunicação da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** com seu **ASSOCIADO** participante do *PSM*. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos **ASSOCIADOS** através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no aplicativo móvel.

14.9 O associado deverá se resguardar de seus direitos, autorizando somente motoristas habilitados para condução de seu veículo.

15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

15.1 Com o pagamento do resarcimento previstos neste regulamento, a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

15.2 Para fins de resarcimento integral, o associado deverá preencher uma procuração administrativa e judicial, além de fornecer a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** um termo de sub-rogação de direitos.

16. CAMPANHAS DE DESCONTO PROMOVIDAS PELA MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

16.1 Desconto para **pagamento antecipado**:

16.1.2 Estipula-se que os associados cadastrados e ativos, serão contemplados com o desconto mensal ao realizar o pagamento antecipado;

16.1.3 Será concedido aos associados 5% (cinco por cento) de desconto no boleto mensal;

16.1.4 Nesta modalidade, o prazo para o pagamento com os 5% (cinco por cento) de desconto será até o 5º dia anterior ao vencimento;

16.1.5 A disposição do benefício se dará de forma automática desde que o pagamento não seja realizado fora do prazo informado (até cinco dias antes da data de vencimento) em observância de **que serão levados em consideração os dias corridos e não os dias úteis**;

16.1.6 O não recebimento do boleto mensal não será considerado para fins de aumento do prazo para pagamento com desconto, uma vez que a Associação disponibiliza outros meios para que o associado fique adimplente;

16.1.7 Ao que se refere às regras de utilização de reboque, quando realizar o pagamento **após o 5º (quinto)** dia anterior ao vencimento, o associado tem direito a 02 (dois) reboques mensais, que se darão nos seguintes limites:

- 1º reboque: 500 (quinhetos) KM;
- 2º reboque: 300 (trezentos) KM.

16.1.8 Ficam suspensos todos os benefícios mencionados, no mês em que o pagamento não for realizado no prazo estipulado (até cinco dias antes da data de vencimento).

16.2 Descontos por indicação de novos **ASSOCIADOS** (Campanha **INDIQUE E GANHE**):

16.2.1 O desconto se dará por meio de indicação de novos filiados por associados já protegidos pela **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**.

16.2.2 Para cada indicação válida, o associado ganha 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no boleto do mês subsequente.

16.2.3 Este benefício será válido a partir do momento em que o indicado for cadastrado em nosso sistema e ficar ativo (ex.: vistoria aceitável, sem pendência de documentação) e realizar o pagamento do primeiro boleto.

16.2.4 O limite de desconto máximo será de 25% (vinte e cinco por cento) e para os **ASSOCIADOS** que indicarem acima de 1 (uma) pessoa dentro de cada mês o benefício será cumulativo, desde que o **ASSOCIADO** encaminhe as indicações até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

16.2.5 Serão válidas as indicações encaminhadas à associação até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

16.2.6 Os indicadores deverão entrar em contato com nossa Central de Atendimento a fim de informar os dados do indicado (NOME COMPLETO, CPF E PLACA). Após esta indicação será fornecido pela atendente um protocolo.

16.2.7 O **ASSOCIADO** contemplado na campanha de indicação não perderá o desconto de 5 (cinco) % ao realizar o pagamento antecipado.

16.2.8 **NÃO** serão aceitos nesta campanha contratos referentes à **SUBSTITUIÇÃO DE PLACA, TROCA DE TITULARIDADE e REATIVAÇÃO**.

16.2.9 Quaisquer situações adversas às expostas neste regulamento serão analisadas pela Diretoria.

16.3 Desconto por **divulgação** (Campanha **ADESIVO PERSONALIZADO DE DIVULGAÇÃO**):

16.3.1 A aquisição desse desconto se dará após instalação de **ADESIVO DE DIVULGAÇÃO** no veículo protegido pela associação.

16.3.2 O correspondente deverá realizar a indicação do associado a ser contemplado por esta campanha, salvo campanhas realizadas diretamente pela **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**.

16.3.3 A confecção do **ADESIVO DE DIVULGAÇÃO** se dará mediante o pagamento referente ao valor do mesmo, que deverá ser realizado pelo correspondente, uma vez que todos os contatos descritos no material serão personalizados.

16.3.4 O desconto para o veículo com **ADESIVO DE DIVULGAÇÃO** é de 15% (quinze por cento) no valor do boleto mensal.

16.3.5 O desconto é cumulativo e não interferem nas outras campanhas existentes (Pagamento antecipado e campanha indique e ganhe).

16.3.6 A validação do desconto será realizada após envio de imagem do veículo com o **ADESIVO DE DIVULGAÇÃO** instalado.

16.3.7 A fim de evitar que o **ADESIVO DE DIVULGAÇÃO** seja removido após a validação inicial do desconto, fica definido pela Diretoria da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, que a imagem do veículo deverá ser enviada mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco), junto com o jornal do dia ao setor responsável.

ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS

16.3.8 O desconto será concedido enquanto o associado permanecer com o **ADESIVO DE DIVULGAÇÃO** instalado em seu veículo.

17. LGPD

17.1 Para fins desta Cláusula, os termos: *ANPD; Dado Pessoal, Dado Pessoal Sensível; Controlador; Operador; Titular; Tratamento* terão o significado que lhes é atribuído na Lei 13.709/2018 (*LGPD*) e *Leis de Proteção de Dados* significa:

- a. a LGPD, conforme possa ser alterada;
- b. eventuais decretos regulamentares;
- c. todo e qualquer regulamento publicado pelo ANPD;
- d. qualquer lei ou regulamento aplicável à proteção de Dados Pessoais aplicável ao Contrato.

17.2 A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução deste contrato, motivo pelo qual todo e qualquer

tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados.

17.3 A **ASSOCIAÇÃO** concorda e garante que:

- a. Estabelece políticas corporativas, treinamentos periódicos e capacitação dos seus funcionários e/ou colaboradores sobre segurança da informação, e com relação aos princípios, direitos e obrigações previstos nas *Leis de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais*;
- b. Concede acesso aos *Dados Pessoais de Associados* somente ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessá-los para fins de cumprimento do contrato e desde que tais colaboradores estejam vinculados contratualmente à obrigação de confidencialidade;
- c. Mantém controle de todas as atividades de *Tratamento* envolvendo os *Dados Pessoais de Associados* e controles de acesso adequados;
- d. Monitora e testa constantemente os sistemas de tecnologia da informação, adotando medidas de segurança, técnicas e organizacionais aptas a proteger, de acordo com os melhores padrões de mercado, os *Dados Pessoais* de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (*Incidente de Dados*).

17.4 O tratamento dos *Dados Pessoais de Associados* pela **ASSOCIAÇÃO**, em razão deste contrato, somente deverá ser realizado para as finalidades estritamente relacionadas ao contrato firmado entre as Partes, sendo vedada a utilização de tais informações para fins diversos dos constantes neste contrato, utilizando-as, ainda, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ANPD.

17.5 Os *Dados Pessoais de Associado* compartilhados em razão deste contrato entre as Partes devem ser considerados informações confidenciais, sendo aplicáveis aos dados pessoais as mesmas disposições de confidencialidade.

17.6 Caso a **ASSOCIAÇÃO** realize quaisquer transferências internacionais de Dados Pessoais (por exemplo, a utilização de servidores fora do Brasil), compromete-se a adotar um dos mecanismos previstos no artigo 33 da LGPD.

17.7. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a notificar a outra Parte sobre qualquer *Incidente de Dados* que envolva os *Dados Pessoais* trocados em decorrência deste Contrato, suspeito ou confirmado, ou qualquer ato que implique em violação de *Leis de Privacidade e Proteção de Dados*, independentemente da causa do incidente ou violação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da ciência do fato. A notificação deverá conter, na medida do possível, as seguintes informações:

- a. a data da violação dos *Dados Pessoais*;
- b. os *Dados Pessoais* específicos comprometidos;
- c. o tipo de violação;
- d. as providências que foram e que serão adotadas a fim de minimizar e remediar a violação dos Dados Pessoais ou evitar novos Incidentes de dados.

40

17.8 Fica expressamente proibido à **ASSOCIAÇÃO**:

- a. Manipular os dados do **ASSOCIADO** com o fim de benefício próprio ou de terceiros alheios a relação havida contratualmente, salvo se expressamente autorizado no Termo de Adesão ou Regulamento;
- b. Repassar dados à pessoa estranha a relação comercial, salvo autorização expressa e motivo justificado.
- c. Gravar, transmitir, ceder ou repassar os dados acessados em razão do cumprimento do contrato com o fim de benefício próprio ou de terceiro alheio à relação havida contratualmente.

17.9 Pelo presente instrumento o **ASSOCIADO** autoriza a **ASSOCIAÇÃO** a tratar e arquivar seus dados, da contratação até o prazo de 10 (dez) anos contados da rescisão do contrato associativo.

17.10 As Partes declaram que, no caso de omissão no presente contrato quanto ao tratamento de *Dados Pessoais*, deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e/ou legislações atinentes.

17.11 A **ASSOCIAÇÃO** se compromete ainda a proteger os direitos fundamentais da liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais.

17.12 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais obtidos, seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que atendam a utilização da *Tecnologia da Informação e Comunicação* previstos na *Política de Privacidade de Dados Pessoais* da **ASSOCIAÇÃO**.

17.13 Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados pela **ASSOCIAÇÃO** em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e seu adequado controle, com transparente identificação do perfil dos credenciados ao acesso, permitindo assim a rastreabilidade de cada transação e a livre apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento destes dados com terceiros.

17.14 A **ASSOCIAÇÃO** dará conhecimento formal aos seus empregados e prestadores de serviços quanto ao inteiro teor da presente cláusula, inclusive no tocante à *Política de Privacidade* da **ASSOCIAÇÃO**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento de dados pessoais de que trata o presente Contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao *PSM*, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

18.2 O **ASSOCIADO** declara que todas as informações prestadas por ele para a **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a falsidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo **ASSOCIADO**, o mesmo será imediatamente excluído do *PSM* bem como eliminado no quadro social da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

18.3 Todos os **ASSOCIADOS** declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento *PSM* e no estatuto social da **MEGA MAIS ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

18.4 O presente regulamento entra em vigor na data da Assembléia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

18.5 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.